



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM nº 013/2021, de 30 de junho de 2021.

Caros Vereadores,

Estamos encaminhando projeto de lei incluso dispondo sobre aprovação do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS, para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI.

Destacamos ainda que o Projeto de lei em anexo decorre de anteprojeto fornecido pelo próprio CIMVALPI.

Conforme informações do referido Consórcio Público, o PIGIRS elaborado, além de diagnosticar a situação dos resíduos sólidos no território dos municípios do CIMVALPI, propõe soluções e metas para atendimento à legislação vigente. O PIGIRS será uma nova ferramenta de gestão para os municípios, e viabilizará economicamente, através do ganho em escala, a redução de custos no gerenciamento, a ampliação das possibilidades de negociações de melhorias e a captação de novos investimentos regionais, para um sistema integrado de manejo dos resíduos sólidos.

O PIGIRS abrange um território composto por 39 (trinta e nove) municípios, consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Cajuri, Barra Longa, Canaã, Caputira, Coimbra, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Matipó, Mariana, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Ponte Nova, Porto Firme, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, São José do Goiabal, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Urucânia, Vermelho Novo, Viçosa e Visconde do Rio Branco, e propõe à estes municípios um Sistema Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos, bem como diretrizes e estratégias para sua implementação e consequente redução de custos às prefeituras

Por fim, indicamos o site o PIGIRS se encontra hospedado para consulta pública: <https://www.pigirs.gorceix.org.br/>.

Nobres Vereadores, evidente a relevância da proposição, aguardando o Executivo Municipal que após a devida discussão, seja a referida proposição aprovada, requerendo desde já tramitação emergencial, com convocação extraordinária desta Casa para apreciação e votação do projeto de lei anexo.

Cordialmente,


José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 12 , de 30 de junho de 2021.

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios associados ao Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, no exercício de seu cargo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PIGIRS no âmbito de abrangência do território do Município do CIMVALPI.

Parágrafo único. O PIGIRS foi elaborado considerando os seguintes preceitos legais e princípios:

I – As disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº12.305, de 2 de agosto de 2010;

II – A necessidade de dispor sobre os objetivos, os instrumentos, as diretrizes e as metas a serem adotadas pelos Municípios, de acordo com os princípios normativos estabelecidos pela Constituição da República e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos;

III – A adoção dos planos de gestão como principal instrumento da Política de Resíduos Sólidos, sendo sua aprovação de caráter obrigatório para todos os entes federais;

IV – A adoção de soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos dispensa a elaboração do plano municipal; e

V - Os ganhos de escala e eficiência com a adoção do Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS, bem como a prioridade conferida pela Lei Federal nº12.305/2010 no acesso aos recursos da União para os municípios que optarem por soluções consorciadas intermunicipais;

Art. 2º Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PIGIRS no âmbito do Município de São José do Goiabal, de forma associada para os Entes consorciados do CIMVALPI na forma do Anexo Único desta Lei, denominado PIGIRS-CIMVALPI.

Art.3º Fica autorizado o exercício da titularidade dos serviços de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos por meio da gestão associada por intermédio do CIMVALPI, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que formalizarem lei de aprovação, e respectiva adesão, ao PIGIRS-CIMVALPI, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a outorga e/ou delegação da integralidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.

§1º A autorização contida no *caput* poderá englobar a execução de forma descentralizada, por delegação e/ou outorga, de forma isolada ou conjunta, de qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI.

§2º Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS-CIMVALPI, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de governança necessárias à implementação do PIGIRS-CIMVALPI.

Art. 6º O PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

§1º Aprovada a revisão de que trata o *caput* deste artigo, o PIGIRS-CIMVALPI deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.

§2º O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CIMVALPI aprovadas de acordo com as regras de governança estabelecidas.

Art. 7º Integra a presente lei o PIGIRS-CIMVALPI na forma do Anexo Único.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 30 de junho de 2021.

José Roberto Gariff Guimarães
Prefeito Municipal